



DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/09628.

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade.

DESPACHO – OFÍCIO – GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios tomou conhecimento de suposto atraso no pagamento do salário do mês de Abril/2020, dos funcionários da empresa Norte Sul Serviços Empresarias, relativo ao Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM.

Às fls.02/03, consta a Informação nº 019/2020-DVCC, da lavra da Divisão de Contratos e Convênios, pela qual aduz que no dia 19/05/2020 à referida unidade administrativa deste Poder, tomou conhecimento da irregularidade e encaminhou à empresa Norte Sul Serviços solicitação de informações por e-mail, conforme comprovante às fls. 04/06. Aponta também que no dia 19/05/2020 a referida empresa encaminhou os comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês de Abril/2020.

Às fls.69/71, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa Norte Sul Serviços Empresarias LTDA, por descumprimento do Contrato Administrativo n.º 008/2019-FUNJEAM. Na mesma ocasião, sugeriu que a empresa seja notificada a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Às fls.77, consta o Despacho que corroborou o entendimento da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração determinando a empresa Norte Sul Serviços Empresarias a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, enviando juntamente com a notificação cópia dos autos de apuração de responsabilidade, para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada, tendo apresentado defesa prévia através do PA TJAM 2020/010766.

À fl.102, manifestação da Divisão de Contratos e Convênios.

Às fls. 106/110, novo Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração manifestando-se favoravelmente a aplicação da pena de advertência e multa no valor de 10%(dez por cento) no valor mensal do Contrato em face da empresa Norte Sul Serviços Empresarias, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa Norte Sul Serviços Patrimoniais, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas no prazo legal, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1, alíneas 'l', 'o', 'o.2' e 'o.5' da Cláusula Nona do Contrato nº 008/2019-FUNJEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. Compete à CONTRATADA: (...)

l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

(...) o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

(...) o.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços prestados;

A empresa contratada em sua resposta informa que efetuou o pagamento do mês de Abril/2020 no dia 19/05/20, mas que conseguiu reequilibrar os pagamentos, ainda que continue com problemas financeiros devido à pandemia. Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

No entanto, como exposto pela empresa e confirmado pela DVCC, a empresa efetuou o pagamento devido aos funcionários.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpra obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa. Soma-se a isso a situação de pandemia que acarretou o contingenciamento tendo em vista a redução de carga horária, conforme documentos às fls. 96/101.

Voltando às cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM, constata-se que compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
(...) 9.1 Compete à CONTRATADA:

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

o.5) comprovantes do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES 24.1.
Com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de: (...) b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a 05(cinco) dias;

24.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de salário de Abril/2020 foi realizado no dia 19/05/2020, sendo que deveria ter sido feita até dia 08/05/2020.

Sendo assim, tendo em vista que o atraso no pagamento do salário do mês de Abril/2020 foi de 11(onze) dias, sendo assim, forçoso convir que deverá ser aplicada a pena de advertência cumulada com a de multa de 2,0%(dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a 05(cinco) dias, totalizando 10%(dez por cento) do valor mensal do Contrato.

Diante do exposto, acolho na íntegra Parecer da Assessoria Administrativa (fls.106/110), e determino à aplicação da pena de advertência e multa no valor de 10%(dez por cento) no valor mensal do Contrato em face da empresa Norte Sul Serviços Empresarias, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas, assim como registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na cláusula vigésima oitava, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 001/2019-TJAM.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de julho de 2020.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do TJ/AM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 99/2020 -CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 92/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 71/72 e Despacho da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça (fl. 73), nos autos de nº **0204135-56.2019.8.04.0022**;

RESOLVE:

Art 1º - ALTERAR a Portaria nº 79/2019-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: Exmo. Sr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO, Juiz Corregedor Auxiliar para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e demais membros os servidores MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, JULIANA PINTO VILLARIM, PEDRO AUGUSTO CÂMARA DE OLIVEIRA BESSA, CLÉCIO BATISTA BARROS e JEFFERSON DE SOUZA TAVARES, designado para secretariar os trabalhos.

Art. 2º - Prorrogar por mais, 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar -PAD, instaurado nos termos da Portaria nº 79/2019-CGJ/AM e o prazo prorrogado nos termos da Portaria nº 65/2020-CGJ/AM;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de julho de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 361/2020-CGJ/AM

Altera o provimento nº 329/2018, que dispôs sobre a regulamentação das prestações de contas dos oficiais interinos no âmbito do Estado do Amazonas, e revogou o Provimento nº 312/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente pelas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, do Provimento nº 45 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento de prestações de contas dos oficiais interinos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos que facilitem as fiscalizações por parte dos Juizes-Corregedores permanentes, em especial da Vara de Registros Públicos de Manaus, responsável pela fiscalização de todas as serventias extrajudiciais da capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de imprimir maior celeridade e rapidez aos procedimentos no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como de reduzir o quantitativo de processos em tramitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação constante do *caput* do art. 4º do Provimento nº 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação, bem como acrescentar-lhe incisos:

“**Art. 4º.** Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz-Corregedor permanente, este deverá encaminhar relatório conclusivo à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, via ofício, por intermédio do meio eletrônico disponível, observando-se o disposto nos incisos seguintes.

I – Nas comarcas do interior do Estado, o relatório conclusivo será mensal e deverá ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput*.

II – Na capital, o relatório conclusivo poderá ser trimestral, devendo, neste caso, ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput* para o último mês do trimestre em referência.

Parágrafo único. (...)”.

Art. 2º - Alterar a redação constante do parágrafo único do art. 7º do Provimento nº 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)”

Parágrafo único. Caso não seja sanada a pendência no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Juiz-Corregedor permanente deverá comunicar a esta Corregedoria, a qual remeterá os autos à Presidência do Tribunal a fim de que seja decretada a perda da interinidade”.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/009628**Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios**Assunto:** Apuração de responsabilidade**PARECER**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios tomou conhecimento de suposto atraso no pagamento do salário do mês de Abril/2020, dos funcionários da empresa **Norte Sul Serviços Empresarias**, relativo ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

A Informação nº 019/2020-DVCC aduz que no dia 19/05/2020 a DVCC tomou conhecimento da irregularidade e encaminhou à empresa Norte Sul Serviços solicitação de informações por e-mail, conforme comprovante às fls. 04/06. Aponta também que no dia 19/05/2020 a referida empresa encaminhou os comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês de Abril/2020.

Em resposta à Notificação a empresa trouxe os documentos supracitados e alega que em virtude do quadro geral em que vive o país atualmente está encontrando dificuldades financeiras, o que acarretou em consequência o atraso na folha de salário.

Petição da empresa à fl. 86 onde alega que devido à pandemia está enfrentando questões financeiras e fez solicitação ao MTE para que fosse pago aos funcionários 50% da redução da jornada de trabalho, sendo que até o presente momento não teve seu pleito atendido.

Quanto ao atraso do mês de dezembro alega que a situação foi diferente e que abriu contas-salários em outros bancos para evitar possíveis atrasos.

Por fim solicita que não seja imputada nenhuma penalidade à empresa, ante a parceria entre contratante e contratada, além de as situações em tela foram alheias à vontade da empresa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Norte Sul Serviços Patrimoniais**, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas no prazo legal, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1, alíneas 'l', 'o', 'o.2' e 'o.5' da Cláusula Nona do **Contrato nº 008/2019-FUNJEAM**:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA:

(...)

l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

(...)

o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

(...) o.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços prestados;

A empresa contratada em sua resposta informa que efetuou o pagamento do mês de Abril/2020 no dia 19/05/20 mas que conseguiu reequilibrar os pagamentos, ainda que continue com problemas financeiros devido à pandemia.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

No entanto, como exposto pela empresa e confirmado pela DVCC, a empresa efetuou o pagamento devido aos funcionários.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpre obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa.

Soma-se a isso a situação de pandemia que acarretou o contingenciamento tendo em vista a redução de carga horária, conforme documentos às fls. 96/101.

Voltando às cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM constata-se que compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Compete à CONTRATADA:

o) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

o.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

o.5) comprovantes do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

(...)

b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal injustificado para atendimento estabelecidos pela Administração CONTRATANTE para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a 05(cinco) dias;

24.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de salário de Abril/2020 foi realizado no dia 19/05/2020, sendo que deveria ter sido feita até dia 08/05/2020.

Sendo assim, tendo em vista que o atraso no pagamento do salário do mês de Abril/2020 foi de 11(onze) dias, sendo assim, forçoso convir que deverá ser aplicada a pena de advertência cumulada com a de multa de 2,0%(dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a 05(cinco) dias, totalizando 10%(dez por cento) do valor mensal do Contrato.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de advertência e multa no valor de 10%(dez por cento) no valor mensal do Contrato** em face da empresa **Norte Sul Serviços Empresariais**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 14 142020 Julho 142020 2020.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA